



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 18/2018-PRPPG, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece critérios para a vinculação de professores visitantes nos programas de pós-graduação da UFPR, conforme estabelece a resolução 29/17 do CEPE.

A **PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, no uso de suas atribuições, estabelece os seguintes critérios para a vinculação dos professores visitantes no âmbito dos Programas de Pós-Graduação (PPGs).

Art. 1º. As submissões das propostas deverão cumprir o que determina a resolução 29/17 do CEPE, as quais serão analisadas pelo Comitê Gestor. As propostas serão submetidas em fluxo contínuo e serão destinadas, preferencialmente, a candidatos provenientes de instituições estrangeiras, sendo vedadas a professores que tenham tido vínculo funcional como docente da UFPR.

Art. 2º. Neste processo poderão concorrer apenas PPGs de natureza acadêmica que tenham sido aprovados e que tenham formado pelo menos uma turma de mestrado.

Art. 3º. Dentre as vagas disponíveis, 70% ficam destinadas a pedidos de curta duração (1 a 3 meses) e 30% ficam destinadas a pedidos de média/longa duração (4 a 12 meses).

I - Os PPGs com notas 5, 6 e 7 possuem limite de 70% das vagas disponíveis para as vagas de curta duração, enquanto que os programas com notas 3 e 4 possuem limite de 30% das vagas disponíveis para tais vagas.

II - Caso existam vagas disponíveis, os limites serão desconsiderados.

III - As bolsas serão alocadas de forma que os PPGs sejam contemplados com, no máximo, uma cota a cada rodada de distribuição de cotas. O recebimento de cotas adicionais fica restrito ao saldo remanescente das rodadas anteriores.

Art. 4º. A classificação das propostas será definida no score total do PPG (EPPG), que será composto por dois indicadores. O primeiro indicador está relacionado ao desempenho do PPG (DPPG) que terá peso de 40%. O segundo indicador está relacionado ao desempenho do candidato em relação ao desempenho médio do PPG (DCAN). As análises dos desempenhos serão relativas aos últimos 4 anos, adicionada a fração do ano vigente. O EPPG é expresso pela seguinte expressão:

$$\text{EPPG} = \text{DPPG} * 0.4 + \text{DCAN} * 0.6$$

I – O DPPG corresponderá à nota vigente do programa, conforme os seguintes pesos:

Nota PPG	DPPG
7	10
6	8
5	6
4	4
3	2

II – O DCAN é determinado em relação a dois itens de análise. O primeiro refere-se à produção intelectual do candidato em relação ao PPG (**Pqual**). O segundo refere-se ao índice h do candidato em relação a média do PPG (**Hindex**). O Pqual terá peso de 70% e o **Hindex** de 30%. Para ser classificado, o candidato não poderá apresentar escore zero no **Pqual** (estar abaixo do percentil 25 do PPG). O DCAN é expresso pela expressão:

$$\text{DCAN} = \text{Pqual} * 70 + \text{Hindex} * 30$$

O **Pqual** será calculado com base na análise da produção intelectual do candidato em relação ao quartil da produção intelectual do PPG, considerados os 8 itens mais significativos (identificados pelo PPG e/ou docente) dos últimos 4 anos, acrescida a fração do ano vigente.

Produção do candidato	Pqual
Acima do Percentil 75 do PPG	10
Acima do Percentil 50 do PPG	6
Acima do Percentil 25 do PPG	3
Abaixo do Percentil 25 do PPG	0

Para efeitos de pontuação do PPG e candidato, a seguinte tabela será aplicada:

Qualis da área	Pts
A1	100
A2	80
B1	60
B2	40
B3	20
B4	10
B5	5
Livros “A” - Autorais e publicados por editora reconhecida com conselho editorial.	100
Livros “B” – Organização de coletâneas, tratados, dicionários e verbetes publicados por editora com conselho editorial.	50
Capítulo(s) no item Livros “B”.	25
PD - Patentes	100
QA – Qualis artístico A**	100

QB - Qualis artístico B**	50
---------------------------	----

* Os capítulos publicados em uma única obra não poderão exceder a pontuação relativa a organização da obra.

** PPGs que empreguem elementos artísticos e/ou de outra natureza serão analisados de acordo com os critérios da área de conhecimento a que estiverem vinculados na CAPES.

O **Hindex** será calculado com base no índice h do candidato em relação ao “**índice h**” médio do programa. O índice h será aquele disponibilizado pelo PPG a partir do link <http://www.researcherid.com> ou <https://orcid.org>:

Índice h do candidato em relação ao index h médio do PPG	H index
30% ou + acima da média do PPG	10
20% acima da média do PPG	8
10% acima da média do PPG	6
acima da média do PPG	4
até 10% abaixo da média do PPG	2
até de 20% abaixo da média do PPG	1
mais de 20% abaixo da média do PPG	0

Art. 5º. Em caso de empate entre propostas, o indicador **Pqual** programa será utilizado. Nestes casos, maior o percentil relativo ao PPG em que o docente for classificado será empregado.

Art. 6º. As informações pertinentes ao PPG e ao candidato serão inseridas no processo em planilha eletrônica específica, encaminhada aos programas e disponibilizada no site da PRPPG.

Art. 7º. Esta portaria revoga a de nº 07/2018 de 24/04/2018.

Gabinete da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, 27 de agosto de 2018.

Prof. Dr. Francisco de Assis Mendonça

Pró-Reitor da PRPPG



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ FELIX RODACKI, PRO REITOR PESQUISA POS GRADUACAO (EM EXERCÍCIO)**, em 28/08/2018, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **1193461** e o código CRC **330BB033**.